

PROJETO DE LEI

Nº 387/2010

Lei Nº 9324

AUTÓGRAFO Nº 302/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de

abril de 2009, e dá outras providências. (Autoriza o Município a

celebrar convênio com o Governo do Estado para implementação do

Programa PRO-LAR)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Agosto de 2010.

Projeto de Lei nº 387/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-096 /2010.

(Processo nº 28.147/2008)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM _____ / 31 AGO _____ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implantação do Programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba “G”).

Ocorre que, por solicitação do Governo do Estado, referida Lei deverá retroagir seus efeitos a 15 de dezembro de 2008, tendo em vista que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio, foi publicada em 2009.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLalteraLei8713

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
-31-Ago-2010-11:16:091399-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 387/2010

(Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

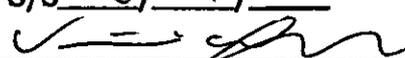
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

31 de agosto de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/09/10



Div. Expediente





(Processo nº 28.147/2008)

LEI Nº 8.713, DE 15 DE ABRIL DE 2 009.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para Implementação do Programa PRO-LAR - Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 103/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba "G").

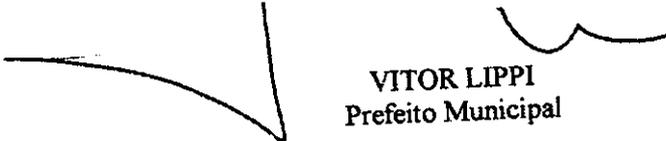
Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei a inclusa Minuta de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado pela presente Lei é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo o repasse da quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesesseis reais).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.482.5005.1043.4.4.90.51.00, constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

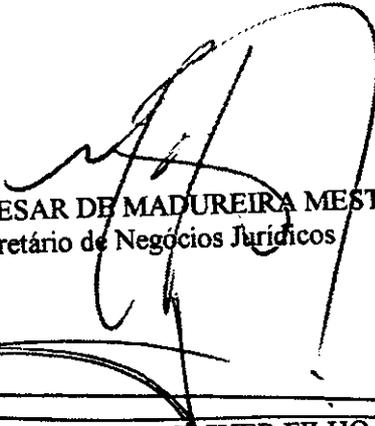


PREFEITURA DE SOROCABA



099

Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 2.


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra Estrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-LAR – MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS.

(Processo nº 28.147/2008)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário,, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº, de de de 2003, publicado no DOE, de de de 2003, e o Município de Sorocaba neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº, de de de 200..., concordam em celebrar o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura (pavimentação asfáltica na Rua Élio Luxardo, localizada no Conjunto Habitacional Sorocaba "G") em empreendimento da CDHU, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único. Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 4.

- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).

4



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 6.

§ 2º Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

4



PREFEITURA DE SOROCABA



104

Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 7.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

Secretário da Habitação


Prefeito Municipal

Testemunhas(2):

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 -- fls. 9.-

Prefeitura de SOROCABA
Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana

• Obs. As parcelas serão liberadas mediante medição de obra realizada pela regional da CDHU.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Município: Prefeitura Municipal de Sorocaba	DATA BASE: <u>Dezembro/2008</u>
--	--	------------------------------------

OBJETIVO: Obra: Infra-estrutura - Permutação Atômica Local: Conjunto Habitacional Sorocaba "C"	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data entrada do ordem de serviço FINAL: 11 dias a partir da data de emissão de ordem de serviço
--	--

#	Guias e Serjetas	m	144,93		193,24		483,10
			R\$	%	R\$	%	
			R\$ 3.004,43	30%	R\$ 6.672,57	40%	R\$ 16.691,43
							100%
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:							
	RECURSO ESTADUAL:		R\$ 20.179,20		R\$ 26.905,60		R\$ 67.264,00
	RECURSO PRÓPRIO:		R\$ 5.045,00		R\$ 6.726,00		R\$ 16.916,00
	TOTAL:		R\$ 25.224,20		R\$ 33.631,60		R\$ 84.080,00

Recebi em 03/9/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 387/2010

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, que, na mensagem, solicita tramitação do projeto no *regime de urgência*, de conformidade com a LOMS (*fls.2/3*).

O *Art. 1º* da proposição dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, que dispõe sobre *cláusula de vigência* da lei objeto de alteração; o *Art. 2º* refere *cláusula financeira*, e o *Art. 3º* enuncia *cláusula de vigência*.

A Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, conforme ementa, "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para Implementação do Programa PRO-LAR-Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências".

Estabelece o art. 4º da Lei nº 8.713, de 2009, o seguinte: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

O projeto em análise altera a *redação* desse dispositivo legal, que trata da *vigência* da referida Lei, a partir de sua *publicação*, incorporando no texto a expressão "*retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008*" (*Art. 1º*).

Diz a mensagem do Sr. Prefeito, que: "...Ocorre que, por solicitação do Governo do Estado, referida Lei deverá retroagir seus efeitos a 15 de dezembro de 2008, tendo em vista que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio foi publicada em 2009..."

A matéria sobre elaboração, redação e alteração das leis está regulada na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (com as alterações



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

introduzidas pela LC 107, de 26 de abril de 2001), e o presente projeto atende às normas nela traçadas ao dispor sobre a alteração de redação de dispositivo da Lei nº 8.713/09.

Por outro lado, com relação à eficácia da lei desde determinada data (*efeitos retroativos*), verifica-se que o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 8.713/09, enuncia o seguinte:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei a inclusa Minuta de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo".

Observa-se ainda que no *anexo* "Cronograma Físico-Financeiro", parte integrante da mesma Lei, se insere a expressão "DATA BASE: Dezembro/2008", especificando os recursos do Estado e do Município alocados para o plano de sua aplicação (*fls.10*). Embora determine a vigência a partir de sua publicação, a Lei nº 8.713/09, com a alteração legislativa proposta, produzirá efeitos jurídicos desde determinada data pretérita, coincidente com a "DATA BASE" constante da mesma lei.

A lei, de regra, determina que entre em vigor, na *mesma data de sua publicação (vigência concomitante com a publicação)*; ou pode estabelecer que sua *vigência tenha início em data posterior, diversa da sua publicação (lei de eficácia diferida)*; ou ainda, entrando em vigor na data da publicação, pode a lei estabelecer que seus *efeitos se produzam desde uma data anterior* nela determinada (*eficácia retroativa*).

"Relativamente à eficácia, ainda há leis dispendo que sua entrada em vigor se dê na mesma data da publicação, mas que seus efeitos se produzam desde uma data anterior. Trata-se de lei, pois, de eficácia retroativa. Nesse caso, existem limites a serem observados, expressos no direito adquirido, no ato jurídico perfeito e na coisa julgada, conforme se vê no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal"¹.

¹ Direito Parlamentar. Processo Legislativo. Assembléia Legislativa de São Paulo. Secretaria Geral Parlamentar. Andyara Klopstock Sproesser. ALESP/SGP, 2000. p.139. Presidente Vanderlei Macris. Secretário-Geral Parlamentar Auro Augusto Caliman.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Desse modo, a alteração legislativa proposta é adequada para os fins pretendidos, ou seja, retroação dos *efeitos* da Lei nº 8.713/09 a "15 de dezembro de 2008", haja vista a "DATA BASE" do cronograma financeiro que reporta-se ao *exercício de 2008*.

A deliberação do PL depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de setembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei Projeto nº 387/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de setembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 387/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

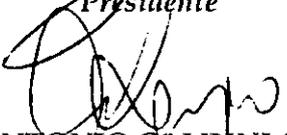
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende ao alterar a redação do art. 4º da Lei nº 8.713/09, retroagir seus efeitos a 15/12/2008, uma vez que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio foi publicada em 2009.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, especialmente, com a Lei Complementar 95/98, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de setembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator



1.a DISCUSSÃO SE. 37/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010

Adm.
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 38/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010

Adm.
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0967

Sorocaba, 23 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309³¹⁰ e 311/2010, aos Projetos de Lei nºs 367, 378, 399, 420, ~~378~~³⁸⁷, 388, 389, 398, 400, 406, 412, 419, 417 e 418/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 302/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 387/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.442

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 28.147/2008)
LEI Nº 9.324,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 387/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2

010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 30 de Agosto de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 096 /2010.
(Processo nº 28.147/2008)

Senhor Presidente:

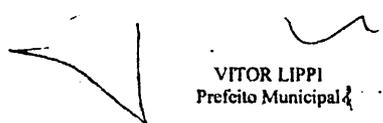
Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implantação do Programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba “G”).

Ocorre que, por solicitação do Governo do Estado, referida Lei deverá retroagir seus efeitos a 15 de dezembro de 2008, tendo em vista que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio, foi publicada em 2009.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl.AlterLei8713

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PÁG. 01 DE 01





(Processo nº 28.147/2008)

LEI Nº 9.324, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 387/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.324, de 28/9/2010 – fls. 2.

Sorocaba, 30 de Agosto de 2 010.

SEI-DCDAO-PL-EX- 098 /2010.
(Processo nº 28.147/2008)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implantação do Programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba “G”).

Ocorre que, por solicitação do Governo do Estado, referida Lei deverá retroagir seus efeitos a 15 de dezembro de 2008, tendo em vista que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio, foi publicada em 2009.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLalteraLei8713

POSTILHA SEM

31-Abr-2010 13:14:09:299-973

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA